



PODER JUDICIÁRIO  
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
ADM5CJM

**CONTRATO Nº 1/2020**

Contrato n.º 1/2020 celebrado entre a AUDITORIA DA 5ª CJM e a MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, para a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, na sede da Auditoria. de acordo com o Processo SEI n.º 000192/20-05.01.

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CJM**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0016-33, com sede na Rua Paulo Ildefonso Assumpção, 92, bairro Bacacheri, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Juiz Federal da Justiça Militar - Ordenador de despesa, Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI**, registrada no CNPJ/MF 15.562.375/0001-12, com sede na Rua São Vicente, nº 449, Jardim Palmares, Londrina/PR, telefone n.º (43) 3322-8810, correio eletrônico macvigilancia@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MÉRIEN STEFANI KING, portadora da Carteira de Identidade n.º 8715708-3/PR e do CPF n.º 035.700.769-70, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 1/2020, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços abaixo descritos, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Prestação de serviços vigilância armada, de acordo com o Termo de Referência 1/2020, anexo ao Edital do Pregão em tela, e proposta apresentada pela Contratada em 04 de setembro de 2020.

**Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme constante no Termo de Referência 1/2020, anexo ao Edital do Pregão 1/2020.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Conforme constante no Termo de Referência 1/2020, anexo ao Edital do Pregão 1/2020.

**Cláusula Quarta - DO VALOR**

O valor do contrato é de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

**Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

Conforme constante no Edital do Pregão 1/2020.

### **Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

Conforme constante no Termo de Referência 1/2020, anexo ao Edital do Pregão 1/2020.

### **Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA**

Conforme constante no Edital do Pregão 1/2020.

### **Cláusula Nona - DO REAJUSTE**

Conforme constante no Edital do Pregão 1/2020.

### **Cláusula Décima – DA REPACTUAÇÃO**

Conforme constante no Edital do Pregão 1/2020.

### **Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 19/10/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de cinco dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

### **Cláusula Décima Segunda- DA GARANTIA**

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 15.570,00

(quinze mil, quinhentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a

garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 1% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. Será considerada extinta a garantia:

13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO**  
Conforme constante no Termo de Referência 1/2020, anexo ao Edital do Pregão 1/2020.

**Cláusula Décima Quarta – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO**  
Conforme constante no Edital do Pregão 1/2020.

**Cláusula Décima Quinta - DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a cargo do encargo 13.07.11.00.000 (PTRES: JUPROC - 167544), Natureza de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Pessoal Terceirizado – Vigilância armada - 1ª instância, e, no exercício de 2021, de encargo previsto na Lei Orçamentária da União para esta Justiça especializada.

**Cláusula Décima Sexta - DA COMUNICAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

**Cláusula Décima Sétima- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, nas Resoluções 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e atualizações posteriores, nas Instruções Normativas SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, e n.º 2, de 11 de outubro de 2010 e n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Portaria MP n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
  - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
  - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

#### **Cláusula Vigésima- DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e para os devidos fins.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR**, **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 30/09/2020, às 17:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Merien Stefani king**, **Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 17:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1942354** e o código CRC **88E45D1C**.

---

1942354v7

Rua Paulo Ildelfonso de Assumpção 92 - Bairro Bacacheri - CEP 82520-700 - Curitiba - PR - <http://www.stm.jus.br/>